



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

PL 195/M

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa tornar as agências bancárias mais seguras e impedir a chamada “saidinha”, que nada mais é que uma pessoa com intenções de roubar ou furtar a outrem, entre no banco, se estabeleça na fila como se fosse ser atendido, visualiza alguém efetuando saques no caixa e na seqüência dá a saidinha ou comunica a pessoa fora da agência para realizar o delito.

Estabelecendo a área isolada nas agências bancárias isso impedirá o acesso a essa informação sobre o atendimento de quem quer que seja na rede bancária, impossibilitando assim essas ações criminosas.

As determinações da presente lei não visam algo dispendioso para os bancos, porque essa área isolada pode ser feita de maneira simples e coerente, a lei fixa a liberdade para os bancos estabelecerem esses limites mas se o banco apenas isolar a parte da frente do caixa e deixando uma entrada pequena só o necessário para atendimento, já basta.

Assim, é o que se requer a presente medida que tem por finalidade proporcionar segurança e bem estar a população e aos clientes bancários, além da tranquilidade no atendimento e no manuseio do dinheiro que não raras as vezes a pessoa efetua um saque de alto valor e se vê até impedido de contar e conferir o dinheiro ali por medo e ressentimentos de ser assaltado em seguida a sua saída do banco.

Diante do exposto, e com a finalidade de proteger a sociedade possibilitando segurança e conforto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.